

## Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3267 de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

### Emenda de Plenário

Suprime-se o **inciso XXXI do art. 19** e o **art. 268-A** da Lei nº 9.503, de 1997, constantes do art. 1º do substitutivo apresentado ao PL nº 3267 de 2019.

### Justificação

A criação de um Registro Nacional Positivo de Condutores, proposta no presente substitutivo, confere MAIS uma atribuição ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). O Denatran já possui trinta atribuições. Dentre elas a de “organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação”.

Esta organização significa unificar as estatísticas já existentes para, com uma plataforma nacional, poder cumprir as normas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS). Esta perda da noção de prioridade contraria o que dispõe o artigo art. 326-A do Código de Trânsito Brasileiro, no qual existe a previsão de que a atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se prioritariamente para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos.

Sob outro aspecto, o Registro Nacional Positivo de Condutores é controverso, pois pretende compensar os condutores que respeitam a lei. Porém, esta proposta parte do pressuposto de que esta medida estimulará o bom comportamento. No entanto já foi debatido em cidades que levantaram esta ideia que essa medida é absolutamente insustentável.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2020.

Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)



\* C 0 2 0 7 0 5 8 0 6 1 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon )**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD207058061000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),  
através do ponto p\_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.